GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 62309
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 43/ GABINETE DO PREFEITO/05 Em, 25 de Outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 1009 de 25/10/05, que "Concede anistia e moratória, em relação às penalidades pecuniárias previstas para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em atraso e anistia parcial aos débitos fiscais relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ambos referente a fatos geradores ocorridos até 2004".

Na oportunidade externamos o nosso sincero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 513
Recebido em
25/10/05
Às 13:45 Horas

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 623/05
Folha 903
Protocolo

Mensagem nº 990

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o alto índice de inadimplência fiscal verificado em nosso município nos últimos cinco anos, referente ao imposto predial e territorial urbano – IPTU e imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, sem que haja mecanismos legais para viabilizar o pagamento dos débitos fiscais em atraso, o que enseja prejuízo de significativa importância aos cofres municipais, segue o inteiro teor do projeto de lei que concede o beneficio fiscal da anistia aos contribuintes inadimplentes com os supracitados impostos, cujo teor normativo apresenta as condições e prazos para que os contribuintes interessados possam efetuar o pagamento de seus débitos.

A importância deste Projeto reside no fato de existem inúmeros débitos fiscais de pequena e média importância paralisados em nossos arquivos sem solução de continuidade em razão do Poder Judiciário rejeitar a propositura de execuções fiscais de pequena monta, o que causa acúmulo desnecessário de serviços ao setor de arrecadação desta Prefeitura, que gasta ininterruptamente material com a cobrança administrativa de tais débitos. Além disso, estamos procedendo ao levantamento de inúmeros créditos tributários não apurados nos últimos cinco anos, o que poderá facilitar o pagamento dos mesmos em um curto período de tempo, sem que seja necessário passar pelos prolongados trâmites administrativo e judicial para efetivação da cobrança.

Assim sendo, solicitamos a sua apreciação e respectiva aprovação em caráter de urgência, uma vez que os procedimentos de levantamento dos créditos tributários já se encontram e estágio avançado, com contribuintes inadimplentes devidamente notificados.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de outubro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 023/05
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA MUNICÍPAL DE OURO PRETO D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1009 de 25 de outubro de 2005.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum.....Favor.....contra.....
Sessão..... Horas.....
Em.....de.....de.....

Autoriza a concessão de anistia e moratória, em relação às penalidades pecuniárias previstas para o IPTU em atraso e anistia parcial aos débitos fiscais relativos ao ISSQN, ambos referente a fatos geradores ocorridos até o final do exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos termos dos Arts. 75 e 76 inciso I da Lei Complementar 10/01(CTM), fica o Poder Executivo autorizado a conceder o beneficio fiscal da anistia aos contribuintes em atraso com o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como aos contribuintes inadimplentes com o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, ambos em relação aos fatos geradores das respectivas obrigações ocorridas até o mês de dezembro do exercício de 2004.

Art. 2º - A anistia deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinqüenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 623/05
Folha 005
Protocolo

acréscimos legais, ou seja, juros e multa, computados em razão da inadimplência.

Art.3º - O benefício fiscal da anistia previsto nesta Lei será concedido somente aos contribuintes inadimplentes na forma do Art. 1º, que efetuarem o pagamento de seus débitos fiscais em parcela única no prazo consignado na guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização por ocasião do comparecimento do Contribuinte interessado.

Art.4º - Para o contribuinte obter o benefício da anistia fiscal regulada por esta Lei deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar o mencionado benefício por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 5º - No caso dos contribuintes mencionados no Art. 1º desta Lei, que estiverem com seus débitos formalmente parcelados, a anistia alcançará apenas os acréscimos incidentes sobre as parcelas não pagas e desde que o contribuinte pague, em uma única parcela, o saldo remanescente consignado no termo de parcelamento juntamente com as parcelas atrasadas.

Art.6º - O disposto nesta Lei abrangerá os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor dois dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Outubro de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL